

Protocolo nº 19.746.835-1;

Objeto: impugnação ao edital - LP 13/2023 - MDF - Conclusão 40 uh - IRATI - Condomínio do Idoso, após a rescisão do Contrato 6926/CONT/2020;

Impugnante: Esquadra Engenharia e Construções Ltda;

Trata-se de impugnação ao edital em epígrafe, visando a inclusão da infraestrutura na parcela relevante para fins de qualificação técnica, anexo I, subitens 9.1.b e 9.1 do Edital, ao fundamento do previsto no art. 30, II da Lei 8.666/1993 e súmula nº 263 do TCU.

A manifestação da DVEA/DECO/CIOB é no sentido de defender a integralidade do ato convocatório. Afirma que os serviços de infraestrutura, apesar de importante, não é o objetivo principal do edital e sim conclusão das unidades habitacionais.

Pois bem.

As ponderações feitas no parecer jurídico nº 145/2023 (mov. 155) não foram, ao meu entender, devidamente explicadas/justificadas pela nota técnica.

A construtora impugnante aponta como rede de alimentação de água, rede de drenagem, rede elétrica, rede de telefonia, rede de esgoto, rede de monitoramento, paisagismo, patamarização, muros externos e pavimentação. A nota técnica, de passagem, se refere a infraestrutura como somente a pavimentação.

A infraestrutura é parcela importante e fundamental na obra, pelo que devem ser atendidas as exigências apontadas na impugnação.

Ademais, necessário que se adote no caso presente as mesmas práticas adotadas no protocolo 20.016.910-7, conforme parecer nº 131/2023, cujo o objeto é o mesmo desta licitação.

Ante ao exposto, opino pelo acolhimento da impugnação e adotar a infraestrutura como parcela relevante do objeto contratual, modificando as exigências editalícias.

É como opino.

Datado e assinado digitalmente.

-assinado digitalmente-

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico



ePROCOLO



Documento: **MANIFESTACAOIMPUGNACAOEDITALIRATI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 12/09/2023 15:35.

Inserido ao protocolo **19.746.835-1** por: **Luciano Braga Cortes** em: 12/09/2023 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a2fa5fe88806b471a45741f4ebddc39.